

MENSAGEM Nº 005/2021

Teresina, 2 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: "Altera dispositivo da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que 'Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina, e dá outras providências', com modificações posteriores".

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina.

A intenção do Projeto de Lei é adequar o Conselho de Administração, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal às necessidades da comunidade e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) recomenda que a Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior.

Nesse papel, o Município, disciplinando a matéria, vem colocar como requisito a condição de segurado, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal e o nível de escolaridade superior para exercer qualquer dos cargos do Conselho de Administração, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal.

Com a alteração pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelo IPMT, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade, transparência e, em especial, os servidores do Município.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAI Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina, e dá outras providências", com modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2°, do art. 33, da Lei n° 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33
§ 2º A condição de segurado, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal e o nível de escolaridade superior são essenciais para o exercício de qualquer cargo, nos colegiados previstos neste artigo.
,,
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

J. Piny.

